



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.003238/2025-38**

Interessado: **LATAM Airlines Group S/A**

1. Trata-se de defesa apresentada pela empresa aérea LATAM Airlines Group S/A contra o Auto de Infração nº 1348\_01665\_2025, lavrado em 22/04/2025, com fundamento no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, em razão do transporte do passageiro Michael Martin Sandwick, cidadão dos Estados Unidos, portador do passaporte nº 673927255, sem visto válido para ingresso no Brasil, exigido desde 10/04/2025 conforme Decreto nº 11.982/2024.

- A recorrente sustenta, em síntese:
- que o valor da multa é desproporcional quando comparado a casos similares;
- que o passageiro possuía permissão temporária emitida por consulado para permanecer no Brasil;
- que a dosimetria não observou os princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 9.784/1999;
- que, subsidiariamente, seja reduzido o valor da penalidade para o patamar mínimo.
- No mérito, embora se reconheça que houve infração ao disposto no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, impõe-se a revisão do valor da multa.

2. O Decreto nº 11.982/2024 foi amplamente divulgado e entrou em vigor em 10/04/2025, determinando a exigência de visto para nacionais dos Estados Unidos, Canadá e Austrália. Assim, a ausência de visto regular configura documentação migratória irregular, atraindo a responsabilidade objetiva da transportadora.

3. Todavia, não restou demonstrada, nos autos, a efetiva comprovação da reincidência específica apontada no Auto de Infração, o que inviabiliza a manutenção do valor de R\$ 1.000.000,00 aplicado.

4. Considerando o disposto no art. 303, IV, do Decreto nº 9.199/2017, e observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, reduzo o valor da multa para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), patamar mínimo previsto para a infração em questão.

5. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a defesa apresentada pela empresa LATAM Airlines Group S/A, para reduzir o valor da multa do Auto de Infração nº 1348\_01665\_2025 para R\$ 2.500,00, mantendo-se a respectiva tipificação infracional.

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**

Agente de Polícia Federal  
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 12/08/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=142094426&crc=3A06E086](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142094426&crc=3A06E086).  
Código verificador: **142094426** e Código CRC: **3A06E086**.

---

Referência: Processo nº 08704.003238/2025-38

SEI nº 142094426